

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1622/2022
Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 10 de maio de 2022.

Aos 10 (três) dias do mês de maio de 2022, às 19:15hs (dezenove horas e quinze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Tharik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 010/2022 de Autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.”. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 010/2022:** Parecer Jurídico nº. 018/2022 Referência: Projeto de lei nº 010/2022 de autoria do Poder Executivo. Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Inicialmente devo trazer aos Nobres Vereadores que a Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, contemplou créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais foram distribuídos nos programas de trabalho. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Para solucionar estes casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: a) corrigir falhas da LOA; b) mudança de rumos das políticas públicas; c) variações de preço de mercado de bens e serviços a -serem adquiridos pelo governo; e d) situações emergenciais imprevistas. No projeto em análise, estamos tratando de crédito suplementar, sendo este destinado ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder

4774

Executivo, tudo em conformidade com a CRFB e Lei Federal que trata da matéria. A Constituição Federal, Seção II, que trata dos orçamentos, determina: “Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe: “Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. De certo que a lei municipal nº 1.282/18, fixou esse em percentual sobre o total do orçamento aprovado e esse projeto, apenas, amplia o percentual que lá foi autorizado. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito, ou seja, na expedição do decreto, tudo conforme indicado no art. 2º do projeto em análise. Assim, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº. 010/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 010/2022 No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 25 de abril de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **3- Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 010/2022:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 010/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria

Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 018/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 25 de abril de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges Vice Presidente, Francisco de Assis da Cruz Membro e Tharik Gouvêa Varotto. **4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 010/2022:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 010/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências." tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 25 de abril de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **5- Projeto de Lei 012/2022 de autoria do Executivo "Inserir nível quatro no cargo de Agente Administrativo e dá outras providências".** **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 012/2022:** Parecer Jurídico nº. 019/2022 Referência: Projeto de Lei nº 012/2022 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 012/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Inserir nível quatro no cargo de Agente Administrativo e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é inserir no posicionamento vertical de cargo de Agente Administrativo o nível IV. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, IX da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: "Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É

importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 012/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 03 de maio de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica.

7- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 012/2022:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de Lei nº 012/2022 Os Vereadores que estes subscrevem, analisando o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Inserir nível quatro no cargo de Agente Administrativo e dá outras providências”.” tem a relatar que se segue: Restou verificado um erro de digitação no projeto de lei em epígrafe, devendo ser alterado o dispositivo onde consta o termo “inserir” passando a constar “inserir”. Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 019/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim o presidente da comissão Vereador Allan Martins Dutra Borges e o Vice-Presidente Vereador Francisco de Assis da Cruz opinam em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente tendo voto contrário do Vereador Thárik Gouvêa Varotto membro da comissão. Portanto por dois votos favoráveis e um contrário esta comissão aprova este parecer deixando apto para tramitação em plenário Rio Novo, 05 de maio de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e

Membro: Tharik Gouvêa Varotto. 8- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 012/2022-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 012/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Inserir nível quatro no cargo de Agente Administrativo e dá outras providências tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 03 de maio de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **9- Projeto de Lei 013/2022 de autoria do Executivo** "Inserir dispositivos no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências". **10- Parecer Jurídico ao Projeto de**

Lei 013/2022: Parecer Jurídico nº. 020/2022 Referência: Projeto de Lei nº 013/2022
Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Insere dispositivos no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos artigos 10, I e 66, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é criar um sistema de compensação de horas no quadro de Servidores Municipais. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, I e IX da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; E ainda: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local; Dessa forma, entendo que o município é autônomo para legislar sobre o Estatuto de regência de seus Servidores, sendo que a matéria é indubitavelmente de interesse local. Em análise do projeto, restou verificado um equívoco de digitação no preâmbulo, onde está escrito “inserir”, deveria estar escrito “insere”, sendo prudente que seja alterado, pela Comissão de Redação Final, antes de ser levado em votação pela casa. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 013/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 03 de maio de 2022 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **11- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 013/2022: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao**

projeto de Lei nº 013/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Insera dispositivos no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências ”.” tem a relatar o que se segue: Restou verificado um erro de digitação no projeto de lei em epígrafe, devendo ser alterado o dispositivo onde consta o termo “inserir” passando a constar “inserir”. Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 020/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 05 de maio de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Tharik Gouvêa Varotto. **12- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 013/2022:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 013/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Insera dispositivos no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos, e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 03 de maio de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **13- Projeto de Lei 014/2022 de autoria do Executivo:** "Insera dispositivo no artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências" **14- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 014/2022 de autoria do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 021/2022 Referência: Projeto de Lei nº 014/2022 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Insera dispositivo no artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos artigos 10, I e 66, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é criar um mecanismo de não interrupção de prazo para aquisição de benefícios, enquanto durar o período de designação de um funcionário em função gratificada. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, I e IX da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao

Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; E ainda: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local; Dessa forma, entendo que o município é autônomo para legislar sobre o Estatuto de regência de seus Servidores, sendo que a matéria é indubitavelmente de interesse local. Em análise do projeto, restou verificado um equívoco de digitação no preâmbulo, onde está escrito “inseri”, deveria estar escrito “insere”, sendo prudente que seja alterado, pela Comissão de Redação Final, antes de ser levado em votação pela casa. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 014/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 014/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 09 de maio de 2022 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. Assessora Jurídica. **15- Projeto de Lei 015/2022 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” **16- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 015/2022:** Parecer Jurídico nº. 022/2022 Referência: Projeto de lei nº 015/2022 de autoria do Poder Executivo. Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 015/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Inicialmente devo trazer aos Nobres Vereadores que a Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, contemplou créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais foram distribuídos nos programas de

trabalho. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Para solucionar estes casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: a) corrigir falhas da LOA; b) mudança de rumos das políticas públicas; c) variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e d) situações emergenciais imprevistas. No projeto em análise, estamos tratando de crédito suplementar, sendo este destinado ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo, tudo em conformidade com a CRFB e Lei Federal que trata da matéria. A Constituição Federal, Seção II, que trata dos orçamentos, determina: “Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe: “Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. De certo que a lei municipal nº 1.282/18, fixou esse em percentual sobre o total do orçamento aprovado e esse projeto, apenas, amplia o percentual que lá foi autorizado. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito, ou seja, na expedição do decreto, tudo conforme indicado no art. 2º do projeto em análise. Assim, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 015/2022 No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 09 de maio de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **17- Requerimento nº 099/2022** Autoria: Jordão de Amorim Ferreira Ao Exmo. Sr. Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Ref.: MOÇÃO DE APLAUSO. O vereador que abaixo subscreve requerer à Mesa Diretora desta Câmara que, após apreciação do plenário, seja enviada MOÇÃO DE APLAUSO ao Sr. Fabio Martins Moreira pela reinauguração do Supermercado San Martins, por acreditar e investir no município. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 05 de maio de 2022. Jordão de Amorim Ferreira-Vereador Proponente. **18- Requerimento nº 100/2022.** Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, as solicitações abaixo: - Construção de portal de boas-vindas na divisa de Rio Novo e Goianá. Justificativa: A construção de um portal na divisa dos municípios, além de recepcionar bem quem chega em nossa querida Rio Novo, fará com que a cidade ganhe destaque, uma vez que a área de embarque e desembarque do Aeroporto Internacional Presidente Itamar Franco que está em terras rionovenses e deixe de ser conhecido como Aeroporto de Goianá. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 05 de maio de 2022. Vereador Proponente-Jordão de Amorim Ferreira. **19- Requerimento nº 101/2022** Autor: Pedro Gonçalves Caetano Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Solicita manutenção na porta da Farmácia ao lado do PSF I – Bairro Vereda do Sol **Justificativa:** A porta está com problemas para fechar, necessitando urgente de manutenção por questões de segurança. Sala das Sessões “Messias Lopes” 06 de maio de 2022 Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente. **20- Requerimento nº 102/2022** Autor: Francisco de Assis da Cruz Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Requer que seja construída/erguida uma cerca de arame alambrado no entorno dos limites da capela mortuária do município. **Justificativa:** Justificando o pedido, tenho recebido reclamações constantes de moradores da região alegando que o local vem sendo utilizado para a pratica de atos ilícitos e, com eminente possibilidade

de depredação do prédio público, capela mortuária. Sala das Sessões “Messias Lopes” 06 de maio de 2022 Francisco de Assis da Cruz- Vereador Proponente. **21- Requerimento nº 103/2022** Autor: Thárik Varotto Ao Exmo. Sr. Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Vem requerer a colocação de faixas elevadas de pedestres (lombo faixas), na Praça Jair Ladeira (pracinha do Arraial), assim como, a placa "faixa elevada" entre outras sinalizações, no intuito de resguardar a segurança dos condutores e principalmente dos pedestres. **Justificativa:** Após o asfaltamento ficou perigoso, muitos veículos estão transitando acima da velocidade, passando pela contra mão, etc... Buscamos através da elevação das faixas e sinalização, minimizar os riscos de acidentes, garantindo um trânsito mais organizado e seguro para pedestres e condutores. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 10 de maio de 2022. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **22- Requerimento nº 104/2022** Autor: Thárik Varotto. Ao Exmo. Sr. Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda. DD. Presidente, da Câmara Municipal de Rio Novo O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requer, ouvida a Câmara Municipal, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Reitera requerimento 027/2021 de sua autoria e do vereador Daniel Dias que solicita a colocação de dois braços de iluminação em postes já existentes, voltados para a quadra de futsal da Cerâmica, reparos em toda a estrutura, pintura e retorno dos refletores que já pertenciam à referida quadra. **Justificativa:** - Estimular a prática esportiva - Dar direito a todas as pessoas, inclusive às que trabalham de dia, a praticarem atividades à noite - Desfrutar do local como área de lazer - Evitar práticas não condizentes ao local - Manter o patrimônio público em bom estado de conservação e evitar depredação do mesmo. Obs: tentar estabelecer na comunidade pessoas que fiquem responsáveis pelo local (eleição de um grupo) Sala das Sessões “Messias Lopes, 10 maio de 2022. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **23- Requerimento nº 0105/2021** Autor: Thárik Varotto Ao Exmo. Sr. Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda. DD. Presidente, da Câmara Municipal de Rio Novo. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requer, ouvida a Câmara Municipal, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Reitera Requerimento nº 047/2021 que requerer ao Executivo Municipal, serviço de captação e escoamento de água pluvial na rua Visconde do Rio Branco, esquina com a Travessa Silva Ribeiro. **Justificativa:** Na época das chuvas, forma-se uma grande poça no local que não há escoamento. Quando os veículos passam lançam água sobre a calçada prejudicando a passagem dos pedestres e também o muro da igreja situada no local. Sala das Sessões “Messias Lopes, 10 de maio de 2022. Thárik Gouvêa Varotto Vereador-Proponente. **24- Indicação nº: 006/2022** Autoria: Daniel Geraldo Dias e

Jordão Amorim. Senhor presidente, Os vereadores signatários, com assentos nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe conferem o Art.109 do regimento interno, solicitam à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicam-lhe: **Indicação:** Que seja estudado a possibilidade de reimplantação do PROGRAMA BARRAGINHAS no nosso município. **Justificativa:** As BARRAGINHAS são pequenos reservatórios que possuem a forma de bacias, construídos nos terrenos, ou seja, é uma área escavada que tem como principal função a contenção das enxurradas, por meio de coleta da água que escoar em excesso em propriedades rurais ou estradas vicinais e a recarga de água subterrânea. O sistema BARRAGINHAS consiste em dotar as áreas de pastagens, as lavouras e as beiras de estradas, onde ocorram enxurradas, de vários minis açudes distribuídos na propriedade, de modo que cada um retenha a água da enxurrada, evitando erosões, voçorocas (mega erosões) e assoreamentos, e amenizando as enchentes. Por se tratar de um PROGRAMA comprovadamente útil e eficiente, e ser uma reivindicação de vários produtores rurais do nosso município, é que contamos com a aprovação e pronto atendimento dessa nossa solicitação! Sala das Sessões “Messias Lopes”, 09 de maio de 2022. Daniel Geraldo Dias e Jordão de Amorim Ferreira. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 010/2022 de Autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Fez uso da palavra para agradecer ao executivo por responder os questionamentos e sanar suas dúvidas. O presidente informou que se aprovado haverá sessão extraordinária conforme ficou acordado na sessão anterior. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei 012/2022 de autoria do Executivo** "Inserir nível quatro no cargo de Agente Administrativo e dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado com 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários sendo estes dos vereadores Daniel Dias e Thárik Varotto. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que votou contra o projeto por não ver a necessidade de inserir o nível quatro, entende que irá aumentar a folha de pagamento do município, que algumas vezes foi ao gabinete do prefeito e o mesmo lhe disse que as coisas estão difíceis, disse ainda que tem tido muita dificuldade em “carrear dinheiro” para algumas áreas que acha ter mais necessidade e não está obtendo êxito, e é por esse motivo que está votando contra. **3- Projeto de Lei 013/2022 de autoria do Executivo** "Inserir dispositivos no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei 014/2022 de autoria do Executivo:** "Inserir dispositivo no artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências" Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **5- Projeto de Lei**

015/2022 de autoria do Executivo: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **6- Requerimento nº 099/2022** Autoria: Jordão de Amorim Ferreira. Colocado em primeira e única discussão. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra Com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disponibilizou o requerimento para os demais vereadores assinarem caso assim o queiram e disse que o empresário fez um grande investimento na cidade, gerando novos empregos e implantando novidades para a população. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse que estiveram presentes na inauguração os vereadores Daniel Dias, Francisco da Cruz e ele, que a população só tem a ganhar com esse grande investimento e parabenizou o empresário Fabio Moreira. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Fez uso da palavra para parabenizar o senhor Fabio Moreira pelo empreendimento, disse que infelizmente teve um imprevisto de ordem pessoal e não pode comparecer na inauguração, comentou que quando a prefeitura começou fazer a obra no local houve algumas críticas pelo fato da prefeitura estar abrindo uma rua para supostamente beneficiar o supermercado, mas hoje se vê que o que a prefeitura puder fazer ou pudesse ter feito seria valido, considerando a quantidade de emprego que lá está sendo gerando, e com a devida autorização do vereador Jordão faz questão de estar assinando também a moção. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Parabenizou o Vereador Jordão Amorim e que assinará também o requerimento. Disse que gostaria de corrigir o vereador Guilherme Nogueira de que as críticas não foram pela obra, mas porque a obra ficou paralisada por muito tempo, que ele mesmo foi um dos que falou que a passarela ficou interditada e o local perigoso, e como o vereador mesmo frisou qualquer coisa que a prefeitura fizesse para o mercado funcionar seria pouco. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse ao Vereador Thárik que ele pode ter interpretado errado as suas palavras, e em hipótese alguma citou seu nome ou de algum outro membro desta casa referente a crítica relacionadas ao andamento da obra, esse foi um tema que eles realmente acharam que demorou, se referia a outras pessoas de Rio Novo que estavam sim criticando não só o andamento como o motivo pelo qual estava sendo realizado a obra, que sabem quem são essas pessoas, e era a elas que estava se dirigindo, e essas pessoas não ficam felizes com diversas coisas que acontecem em Rio Novo e também não devem estar felizes com o supermercado estar funcionando tão bem, mas que sua fala não foi para o vereador. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Se desculpou por suas palavras, mas que era pelo que ele havia dito. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **7- Requerimento nº 100/2022.** Autoria: Jordão de Amorim Ferreira. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que contra fatos não há argumentos e a demarcação entre os municípios é bem clara e a sede do Aeroporto está em terras

riovovense, disse ainda que entrará com uma solicitação para que seja regularizado no google, pois lá consta que o endereço do Aeroporto é Goianá, e fez comentário quanto as vantagens para o município a construção deste portal. **Palavra com o Vereador Allan Martins Dutra Borges:** Parabenizou o vereador Jordão pelo requerimento, pediu permissão para assinar em conjunto, disse que sempre procurou divulgar Rio Novo, não tem nada contra o município de Goianá, mas que fica muito triste quando ser referem ao aeroporto como de Goianá e precisa explicar que a área de embarque e desembarque fica em território de Rio Novo, comentou quanto ao Projeto do Oscar Niemeyer ao qual chegou tentar recurso para a realização da obra, e concorda que é importante a colocação do portal e dessa correção no google. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier:** Disse que sempre debateu essa questão e sempre achou que a construção desse portal deveria ser realizada. Quanto ao pórtico projetado pelo Oscar Niemeyer acredita que apesar do custo elevado esse projeto um dia irá sair do papel. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto.** Parabenizou o Vereador pelo requerimento e também pediu permissão para assinar, e disse que conforme foi comentado das dificuldades de se obter recursos, que então seja feito um portal mais simples. **Palavra com o Vereador Jordão Amorim.** Concedeu a permissão para que os vereadores assinassem com ele o requerimento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **8- Requerimento nº 101/2022** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **9- Requerimento nº 102/2022** Autor: Francisco de Assis da Cruz. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **10 - Requerimento nº 103/2022** Autor: Thárik Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que todos as vezes que tem um novo asfaltamento na cidade esse assunto volta a pauta, comentou o corrido no local onde um motorista passou com o caminhão pela contramão porque o trânsito estava lento, por ocorrências como essas e sempre ter crianças brincando no local acha importante por questão de segurança que o executivo atenda o requerimento. **Palavra com o Vereador Allan Martins Dutra Borges:** Parabenizou o vereador pelo requerimento e disse que na legislatura passada a qual participou entrou com esse requerimento mas não foi atendido, que fará um requerimento solicitando que o município contrate uma empresa de sinalização para fazer um levantamento de todo o sistema de transito de Rio Novo, e sugeriu que cobrassem da policia militar um efetivo policiamento principalmente no Arraial, uma vez que as pessoas não estão respeitando as placas de sinalização já existentes. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que no município existem várias coisas que precisam ser vistas e tomada uma atitude, e que essa atitude não cabe somente a eles como vereadores, mas também ao executivo, comentou que foi feito a reformulação do código de postura, mas o mesmo não está sendo cumprindo. Colocado

em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **11- Requerimento nº 104/2022** Autor: Thárik Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Varotto:** Disse que somente de todo o pedido feito no requerimento somente a parte de iluminação foi atendida, o local está completamente abandonado, que fora os dois braços de luz o restante está em situação deplorável, disse ainda que moradores após um dia de trabalho gostavam de ir ao local para jogar bola mas os refletores foram retirados, e essa é uma cobrança que vem sendo feita por moradores através de suas pessoas e espera que o executivo veja o requerimento com bons olhos. **Palavra com o Vereador Francisco de Assis da Cruz:** Parabenizou o vereador pelo requerimento e disse a ele que esteve no local juntamente com o Prefeito e o vereador Allan, que realmente a situação está precária, foi sugerido transformar o local em um centro esportivo, e o prefeito ficou de encaminhar um projeto para que seja feito a troca do alambrado por muro, e acredito que com muito esforço o executivo conseguira atender à solicitação e pediu permissão para assinar o requerimento. **Palavra com o Vereador Allan Martins Dutra Borges:** Referendou as palavras do vereador Francisco e disse que chegou a sugerir que o centro esportivo recebesse o nome do maior esportista da cidade e que até o momento não recebeu nenhuma homenagem que é o Libertário Ferreira Trena, que em breve o local será resgatado pois realmente está muito abandonado, disse que o Bairro já melhorou muito com a construção da Praça, em breve a rodoviária e aos poucos vão colocando a cidade no lugar que merece. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Usou a palavra para dizer que não tem nada contra a sugestão do Vereador Allan em homenagear o senhor Libertário Ferreira Trena, mas sugeriu o nome do senhor Geraldo Machado que era um morador do bairro. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse que o senhor Geraldo Machado já havia sido homenageado tendo uma das novas ruas do bairro denominada com seu nome. Colocado em primeira e única discussão Aprovado por unanimidade. **12- Requerimento nº 105/2021** Autor: Thárik Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Varotto:** Disse que essa solicitação vem sendo feita antes dele ser vereador, o problema causa muitos transtornos para moradores e pedestres, que é uma obra fácil de ser realizado que não onera o município, que e o executivo deveria fazer serviço e acabar com “aquela novela”. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **13- Indicação nº: 006/2022** Autoria: Daniel Geraldo Dias e Jordão Amorim. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** O vereador disse que essa é uma demanda de muitos produtores e um projeto que deu muito certo quando implantado no município, em seguida explanou quanto aos benefícios do projeto. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Parabenizou os vereadores pela indicação, e confirmou o quanto esse projeto beneficia os produtores. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim**

Ferreira: O Vereador disse que sempre que vai a Emater a Senhora Patrícia pede pelo retorno do projeto, pois ele auxilia muito produtores, e disponibilizou o requerimento para os demais vereadores que quiserem assinar com eles. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Parabenizou os vereadores pela indicação e disse não conhecer a fundo o projeto, mas o pouco que sabe além de beneficiar o produtor ele beneficia também o município na manutenção das estradas, que irá assinar a indicação devido a sua importância. **Palavra com o Vereador Daniel Dias:** Disse que o município foi dividido em micro regiões, e cada uma tem um representante no conselho, que esteve analisando o diagnóstico e todas as comunidades rurais solicitaram a replantação do programa barraginha, comentou também sobre outros programas que funcionaram muito bem para no município e propôs se unirem em prol do produtor rural. **Palavra com o Vereador Francisco de Assis da Cruz:** Parabenizou o vereador Daniel Dias pelo requerimento e ao ex Vereador Hamilton Nogueira pela reeleição como presidente do Conselho e disse que irá assinar o requerimento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. O presidente informou que a palavra livre será concedida na sessão extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Tharik Gouvêa Varotto



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

LEM BRANCO

4789